



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A2s Grafics, Limitada
ABS-Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ajoma Logistics, Limitada.
Akhona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AMH – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AS-Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atem Vision – Consultoria & Projectos, Limitada
BSM Gold Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BSM Mining Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.
China Baodao Eyewear, Limitada.
CMCG Gems Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultorios Medicos Okala Sana, Limitada.
D Investment, S.A.
E.T.L. Moçambique, Limitada.
EDG Precious Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Entrepasto Serviços Auto Maputo, S.A.
Forbe Dental Lab, Limitada.

Grupo TH Investimentos – Farmácia do Norte, Limitada.
Grupo TH Investimentos – Impressões do Norte, Limitada.
Guizo Informática e Serviços, Limitada.
Gulaya Solutions, Limitada.
HJ Supermercado, Limitada.
Hotel The King Of 2, Limitada.
Junxin Mining, Limitada.
Luxury Homes, Limitada.
Megatech Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Miguel Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Imobiliária, Limitada.
Moz Lifting Solutions, Limitada.
Mozex Despacho Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
P.R. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petro Jó – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petronorte, Limitada.
Resort KK Ponta de Ouro, Limitada.
Sai Agrofarming and Industry, Limitada.
Santa Amélia Consultores, Limitada.
Satway – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SGS Mcnet Moçambique, Limitada.
Swad Moz Service (SMS) Limitada.
Tangyi Mining, Limitada.
Topnotch Business Solutions, Limitada.
TP Motse, Limitada.
Transportes Th, Limitada.
Union Oil Depot Mozambique, Limitada.
Valortech Solutions, Limitada.
Yassin Car Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A2s Grafics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezoito de Janeiro de dois mil e vinte dois, a assembleia geral da sociedade denominada A2s Grafics, Limitada, e uma sociedade por quotas, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, casa n.º 72, Quarteirão 26, Rua 2.517, e atuara por tempo indeterminado,

matriculada sob o NUEL 101184234, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o sócio Hélio Abdul Sulemane delibera a cessão de sua quota na totalidade a favor da Anatórcia João Dias que entra para a sociedade como nova socia. E em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo Terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes desiguais, assim, distribuídas:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Vanessa da Gizela João Dias;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Anatócia João Dias.

O Técnico, *Ilegível*.

ABS-Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101084175, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ABS-Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alberto Bernardo Salimo. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ABS-Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida na rua da unidade bairro de Napipine posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de serigrafia;
b) prestação de serviços de estampagem;
c) prestação de serviços de tipografia; e
d) importação e exportação de diverso material/ equipamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Bernardo Salimo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por Alberto Bernardo Salimo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 14 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ajoma Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105035424, uma entidade denominada, Ajoma Logistics, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

entre:

Albino João Manhique, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301434855N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, no Bairro Zimpeto, Quarteirão 9, Casa n.º 111.

Carlos Abdul Remane Junior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804198Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo, Avenida Vilanamwali 59, Malhangalene, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ajoma Logistics, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Quarteirão, Casa n.º 111, por determinação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegação agências, filiais, escritório ou quaisquer outras formas de representação social, onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio de artigos de papelaria e equipamento informático a retalho e a grosso;
b) fornecimento e distribuição de artigos de papelaria e equipamento informático;
c) fornecimento e distribuição de produtos de limpeza;
d) fornecimento e distribuição de consumíveis informáticos;
e) comércio de peças e acessórios de viatura;
f) prestação de serviços técnicos diversos nomeadamente a reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
g) importação e exportação;
h) fornecimento de serviços de transporte de carga e mercadorias;
i) lavagem de viatura;
j) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), Correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Albino João Manhique;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Abdul Remane Junior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuito a qualquer pessoa mesmo

estranha á sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerão aos herdeiros, e havendo vários, o representante deste será o mais votado pela Assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelos socio Albino João Manhique, que desde já ficam nomeados administrador com dispensa de caução e que dispõem- se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócio administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas á sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonação, sob pena de indemnização á sociedade mesmo que tais obrigação não sejam exigidas á sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contas do exercício bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios administradores por escrito, com a indicação do local, hora e bem como a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixadas na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. —



**Akhona Distribuidores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036851, uma entidade denominada Akhona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90º do Código Comercial,entre.

Kryoulla José Verde, solteira, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1527591, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por Quotas unipessoal Limitada,doniminada –Akhona Distribuidores Sociedade Unipessoal,Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Akhona Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua Major General Domingos Fondo n.º 3031, Bairro de Alto Maé, no distrito Municipal Kampfumo, Telf: 84 47 86 099, podendo por deliberação da Assembleia Central, abrir ou encerrar sucusais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter objecto das actividades comercial nas seguintes áreas:

- a) comércio de materiais elctricos e equipamentos, fornecimento e distribuição;
- b) importação e exportação;
- c) consultoria electrotecnica, ferragem e ferramentas;
- d) transporte e logística, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresa que desempenham a mesmas actividade. E ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como podera exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGOS QUARTO

(Capital social)

O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de trezentos e ciquenta mil meticais equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, percente ao única sócia Sra. Kryoulla José Verde.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Kryoulla José Verde, que é nomeada administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos, actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatarios a sociedade, conferindo, aos necessários podores de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circuntâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A reuniões da assembleira geral ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos a aplicar-se-ao disposicoes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGOS SÉTIMO

(Disposição geral)

O exercicio social coincide com o ano civil, deduzir-se-ão um primeiro lugar o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGOS OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolver liquida-se nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGOS NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AMH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015264, uma entidade denominada AMH – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Florence Sharon Velho, solteira, natural de Nampula, Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101774714M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, flat 6, 2.º andar esquerdo, Bairro Urbano Central

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma AMH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Muahala Expansão, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços gerais;
- b) consultoria e gestão;
- c) eletricidade, electrónica e telecomunicações;
- d) trnasporte;
- e) comércio por grosso de peixe, crustáceos, moluscos e outros produtos alimentares;
- f) importação e exportação;
- g) qualquer outra atividade que a sócia convencie, desde que seja legalmente permitido.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Florence Sharon Velho.

Dois) A sócia única declara que o capital social já está à disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sua única sócia Florence Sharon Velho, ficando desde já nomeada administradora, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da sua administradora que poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sua única sócia Florence Sharon Velho, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante da falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

AS-Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101726207, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AS-Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amós Pedro Elias, solteiro, natural de Tete, portador de Passaporte n.º 15AH94362, emitido pelo Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AS-Comércio & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida na Avenida do Trabalho, zona da faina, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) desenvolver actividades manutenção e reparação de equipamentos electrónicos;
- b) desenvolver actividades de instalação eléctricas;
- c) desenvolver actividades de consultoria e programação informática;
- d) desenvolver actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- e) desenvolver actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) aluguer de meios de transportes e veículos automóveis;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- h) desenvolver actividade de engenharia técnica afim;
- i) desenvolver actividade de arquitetura; e
- j) desenvolver actividade de projectos de construção diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O Capital Social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00Mts (vinte mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) capital social, pertencente ao sócio único Amós Pedro Elias.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Amós Pedro Elias de forma indistinta, e que desde

já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações socais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Atem Vision – Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013356, uma entidade denominada Atem Vision – Consultoria & Projectos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Aniceto da Fonseca Matias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ribaue, residente na cidade de Chimoio, Centro Hipico, Urbana 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101449327M emitido aos 26 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

António Júnior Tembe, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro F.P.L.M, Quarteirão15, Casa 29, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304674988B emitido aos 24 de Maio de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eusébio Gil Paulo Posse Matsinhe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Matola, na Machava Km/15, Quarteirão 12A, Casa 984, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100122980N emitido aos 18 de Agosto de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Atem Vision – Consultoria & Projectos, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malanga B, rua da UNAMI, Casa n.º 218, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria em pesquisas nas áreas sociais e de desenvolvimento; estudos quantitativos e qualitativos; monitoria e avaliação de projectos;

prestação de serviços na área de agronegócio; estudos de mercado; desenho de projectos sociais e de desenvolvimento; recolha de dados em diferentes áreas. a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 Mtn (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500,00MT), pertencente ao sócio Aniceto da Fonseca Matias, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital, a segunda quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500,00MT), pertencente ao sócio António Júnior Tembe, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital e a ultima quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente ao sócio Eusébio Gil Paulo Posse Matsinhe equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Aniceto da Fonseca Matias, António Júnior Tembe e Eusébio Gil Paulo Posse Matsinhe que desde já ficam nomeados administradores,

com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
A administradora, *Ilegível*.

BSM Gold Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105034099, a sociedade BSM Gold Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de BSM Gold Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: exploração, compra e comercialização de todo tipo de recursos minerais, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Diamantino Jaime Gumissanhe, casado, com a senhora Cossilia Manuel Chamunonga Gumissanhe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chimoio-Guro, residente no bairro Matundo, UC-Alberto Vaquina, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100081394P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 de Abril de 2021, NUIT – 102068513.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Diamantino Jaime Gumissanhe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

BSM Mining Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105034097, a sociedade BSM Mining Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de BSM Mining Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: exploração, compra e comercialização de todo tipo de recursos minerais, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MTs (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Diamantino Jaime Gumissanhe Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105001143A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 5 de Dezembro de 2023, NUIT – 161930776.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Diamantino Jaime Gumissanhe Júnior, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de

caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.



China Baodao Eyewear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037204, uma entidade denominada China Baodao Eyewear, Limitada.

Primeiro: Chaojin Chen, natural de Guangxi, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EN4134177, emitido a 27 de Setembro de 2024 e válido até 26 de Setembro de 2034, residente no Bairro Aeroporto, Cidade de Maputo.

Segundo: Shikuang Miao, natural de Zhejiang, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EN4135382, emitido a 17 de Setembro de 2024 e válido até 26 de Setembro de 2034, residente no Bairro Aeroporto, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de China

Baodao Eyewear, Limitada com sede Avenida Karl Marx, n.º193, rés- do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação venda de óculos roupa, sapatos, material informático, material de escritório, loiça, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente o sócio Chaojin Chen;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao Shikuang Miao.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Chaojin Chen, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CMCG Gems Stones –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105035520, a sociedade CMCG Gems Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de CMCG Gems Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: actividade de mineração, exploração, prospecção e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cossília Manuel Chamunorga Gumissanhe, casada, com o senhor Diamantino Jaime Gumissanhe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira-Búzi, residente no Bairro Matundo, UC-Alberto Vaquina, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100617956F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Maio de 2021, NUIT – 104032133.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Cossília Manuel Chamunorga Gumissanhe, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Novembro de 2024. –
A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Consultorios Medicos Okala
Sana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105037110, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Consultorios Medicos Okala Sana, Limitada, Limitada constituída entre os sócios, Katia Amina Cassimo, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100720717B, emitido a 15 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Rivaldo Jair José Filipe Chabango, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Maputo, Bairro Central B Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100721681S, emitido a 12 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Consultorios Medicos Okala Sana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Uamualo, Distrito de Nacala-a-Velha, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas

de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar a data da assinatura do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social desde que devidamente autorizada: actividades de consultas gerais; exames básicos, actividades de radiologia, assistência médica, análises gerais, tratamentos e serviços de ambulância.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde autorizadas pelas entidades competentes conforme se for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rivaldo Jair Jose Filipe Chabango Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Katia Amina Cassimo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) É livre a cessação ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) O prazo para o exercício do direito de preferência são trinta dias a contar a data da recepção, pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do socio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente serão exercidas pelos sócios, Rivaldo Jair José Filipe Chabango nomeado desde já como administrador executivo, e Katia Amina Cassimo administradora financeira, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas, mais desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado pelos sócios da sociedade na falta de um outro poderá fazê-la sem interesse alheio.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Novembro de 2024. — Conservadora, *Ilegível*.

D Investment, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101033252, uma sociedade denominada D Investment, S.A., entre:

Frelson Gil Narcy de Carvalho, maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, casa n.º 1146, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122896M, emitido na Cidade de Maputo, a 29 de Dezembro de 2020, detentor do NUIT 111126763.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação de D Investment, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, Cidade de Maputo, 1.º andar, a sociedade poderá, por deliberação do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- promoção imobiliária;
- construção civil;
- compra e venda de bens imóveis e revenda do adquiridos para esse fim;
- arrendamento de imóveis;
- exploração de unidades hoteleiras e unidades agrícolas;
- mediação e avaliação imobiliária;

g) administração de imóveis por conta de outrem;

h) gestão financeira;

i) consultoria nas áreas de intervenção, bem como a prestação de serviços em geral e, em especial, a prestação de serviços de arquitetura, engenharia e técnicas afins;

j) toda a actividade de importação e exportação de todo e qualquer tipo de mercadorias, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à actividade principal.

Dois) A sociedade pode ainda, por deliberação do acionista, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticaís (400.000,00MT), pertencente a único acionista:

- Frelson Gil Narcy de Carvalho com cem por cento (100%) das acções na sociedade;
- o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Frelson Gil Narcy de Carvalho.

Dois) A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

E.T.L. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, foi realizada na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 10166023, com capital social, integralmente subscrito e realizado no montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), a cessão de quota em que a sócia G.F.G. Investimentos, Lda. cedeu a totalidade da sua participação social, no valor nominal de 800,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 0,16% (zero vírgula dezasseis por cento) do capital social a favor da sócia Clarinet S.R.L., apartando-se assim da sociedade.

Em consequência da referida cessão de quota, foi também deliberada a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal 480.400,00MT (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos meticais), representando 96,08% (noventa e seis vírgula zero oito por cento) do capital social, pertencente a Clarinet S.R.L.;
- b) uma quota com o valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representando 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) do capital social, pertencente a Peyrani Transporti, S.P.A.;

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

EDG Precious Metals –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105035520, a sociedade EDG Precious Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de EDG Precious Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: actividade de mineração, exploração, prospecção e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Élmer Diamantino Gumissanhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Matundo, UC-Nsonha, Cidade de Tete, portador de Bilhete

de Identidade n.º 050107001189J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Maio de 2023, NUIT – 153804583.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Élmer Diamantino Gumissanhe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Entrepasto Serviços Auto
Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de 29 de Agosto de 2024, da sociedade Entrepasto Serviços Auto Maputo, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de 130.000.000,00MT (cento e trinta milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101901858, e NUIT número 400009171, por deliberação dos acionistas, procedeu-se a alteração parcial dos artigos quinto e sexto do pacto social da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento e trinta milhões de meticais, dividido em treze mil acções no valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Mantém-se;

Três) Mantém-se;

Quatro) Mantém-se;

Cinco) Mantém-se.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções são nominativas;

Dois) Mantém-se;

Três) Mantém-se;

Quatro) As despesas de substituição são de conta dos accionistas interessados.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Forbe Dental Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037124, uma entidade denominada Forbe Dental Lab, Limitada.

José Carlos Chiluvane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Novembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500082926N, emitido no dia 27 de Agosto de 2020, pela Serviço de Identificação de Maputo, residente na casa n.º 25, Quarteirão 27, Bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo; e

Otilia Forbe Gallardo, Maior, natural da Cuba, de nacionalidade Cubana, nascida a 15 de Julho de 1951, portadora do Passaporte n.º N637336, emitido no dia 23 de Dezembro de 2022, pela República da Cuba, residente em Cidade da Havana, Município de Plaza.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forbe Dental Lab, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 746, 1º andar, Bairro da Machava, Província de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) laboratório de prótese dentário;

b) importação e comercialização de material de laboratório e material de estomatologia;

c) consultoria, tratamento endodôntico, profiláctico, extracção, restauração e limpeza dentária.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercerem outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio José Carlos Chiluvane correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia Otilia Forbe Gallardo correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio José Carlos Chiluvane e Sr. Lyvan Elpidio Gonzalez Forbe, Maior, natural da Cuba, de nacionalidade Cubana, nascido a 26 de Março de 1985, portador do Passaporte n.º N860196, emitido no dia 08 de Dezembro de 2023, pela República da Cuba, residente na Cidade de Maputo, em representação legal da sócia Otilia Forbe Gallardo, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo TH Investimentos – Farmácia do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Grupo TH Investimentos – Farmácia do Norte, Limitada, registada sob NUEL 100462788, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 117.600,00MT (cento e dezassete mil e seiscentos meticaís), equivalente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Bay Mamudo Bay;
- b) uma quota no valo de 2.400,00MT (dois mil quatrocentos meticaís), equivalente a 2% do capital social, pertencente a sócia Aissa Tarmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na porporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Nampula, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo TH Investimentos – Impressões do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Grupo TH Investimentos – Impressões do Norte, Limitada, registada sob NUEL 100462796, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Bay Mamudo Bay;
- b) uma quota no valo de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 2% do capital social, pertencente a sócia Aissa Tarmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na porporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Nampula, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guizo Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029562, uma entidade denominada Guizo Informática e Serviços, Limitada.

Zeferino Raúl Maque Zunguze, solteiro, cidadão maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414330C, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola. Residente em Maputo- Província, Distrito de Boane, Bairro 02.

Elias Raúl Maque Zunguze, solteiro, cidadão maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414337I, emitido a 24 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, no Bairro Urbano Central.

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Guizo, Informática e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, distrito de Boane, bairro 6, Talhão

105, Avenida Agostinho Neto, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de:

- a) consultorias científicas e técnicas;
- b) desenvolvimento, manutenção e venda de *softwares*;
- c) instalação e manutenção de sistemas operacionais;
- d) *marketing*;
- e) *design* gráfico;
- f) fornecimento de material e equipamento informático.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), e corresponde a soma das seguintes quotas: a) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de 50% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Zeferino Raúl Maque Zunguze; b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de 50% do capital da sociedade, pertencente a sócio Elias Raúl Maque Zunguze.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio, Zeferino Raúl Maque Zunguze, que desde já fica nomeado como o administrador.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gulaya Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036228, uma sociedade denominada Gulaya Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco Adolfo Mondlane, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane A, casa n.º 19, Quarteirão 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516104B, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2021, detentor do NUIT 113132280;

Segundo. Mariano de Araújo Mourana Matsinha, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na rua Macombe

Macossa n.º 213, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022436M, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2023, detentor do NUIT 119221862;

Terceiro. Vera Emílio Mucavele, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Luoshi Road 205, Wuhan, Chn, 430070. Titular do Bilhete de Identidade n.º 11010057138N, emitido em Beijing, na China, a 12 de Maio de 2021, detentora do NUIT n.º 137619687;

Quarto. Grupo Omega, Limitada—Sociedade por Quotas criada à luz de legislação moçambicana e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101521575, com sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro do Jardim, n.º 74, rés-do-chão, flat D, representada neste acto pelo senhor Cédrik Edson Namburete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Gulaya Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas. A sociedade tem a sua sede com sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Rua Francisco Matange, número 101, 2.º andar, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) actividades de engenharia e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), sendo a sua divisão da seguinte forma:

- a) Francisco Adolfo Mondlane com vinte e cinco por cento (25%) de capital social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT);
- b) Mariano de Araújo Mourana Matsinha com vinte e cinco por cento (25%) de capital social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT);
- c) Vera Emílio Mucavele, com vinte e cinco por cento (25%) de capital social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT);
- d) Grupo Omega, Limitada, com vinte e cinco por cento (25%) de

capital social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto pelo senhor Cédrik Edson Namburete, o administrador nomeado mantém-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de: presidente da comissão executiva; um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegado pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações do conselho da administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

HJ Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105028798, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HJ Supermercado, Limitada, constituída entre os sócios: Yongxing Che, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º EM6964411, emitido pela República Popular da China, a 5 de Junho de 2024 e Shijuan He, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, residente na Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 01CN00084593P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 10 de Novembro de 2023, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação HJ Supermercado Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade HJ Supermercado, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no Distrito de Nampula, província de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de Muatala.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico — financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) incorporação no capital social;
- b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) o remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a retalho em supermercado e em hipermercado;
- b) transporte de carga e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social 50% pertencente ao sócio Yongxing Che e os outros 50% pertencentes ao sócio Shijuan He.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo senhor Yongxing Che, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hotel The King Of 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035990, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel The King Of 2, Limitada, constituída entre os sócios: Mohammed Iqbal Hossain, solteiro, maior, natural de BGD Chittagong, de nacionalidade bangladesa, residente na rua da Unidade no Bairro de Napipine na Cidade de Nampula, titular do DIRE n.º 04BD00100290S, emitido em 06 de Junho de 2024, pelos serviços de Migração de Nampula e Mohammad Tajbir Chowdhury, solteiro, maior, natural de BGD Chattogr., de Nacionalidade Bangladesa, residente no Bairro de Namutequeliua na Cidade de Nampula, titular do DIRE n.º 01BD00569347C, emitido a 23 de Outubro de 2023, pelos Serviços de Migração de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Hotel The King Of 2, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Moeda Bairro Rovuma Próximo a Pensão A2Z, na Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação dos sócios solidários transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, estabelecimento hoteleiro (alojamentos e alimentação), bem como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros)

Os sócios podem decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, (10.000.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais, de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) que corresponde a 50% do capital para sócio Mohammed Iqbal Hossain, e 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) que corresponde a 50% do Capital Social para o sócio Mohammad Tajbir Chowdhury.

Dois) O sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venha ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Mohammed Iqbal Hossain, e Mohammad Tajbir Chowdhury desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) sendo 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) para o sócio administrador Mohammed Iqbal

Hossain e 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) para o segundo sócio Mohammad Tajbir Chowdhury cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento Económico da Sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (Renda, Agua Luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, o herdeiro legalmente constituído dos falecidos ou representantes do interdito, exercera os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade (neste caso as suas esposas, desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmada acima em assembleia do herdeiro, com a divisão de quotas para todos herdeiros deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais nomeado por eles, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta dos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 18 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Junxin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035375, uma entidade denominada Junxin Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Xinyu Zheng, solteiro, menor, de nacionalidade Chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8907942, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 145, representado neste acto pelo seu tutor, o senhor Chenliang Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EB6470374.

Segundo: Chengjun Jiang, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Shandong, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EN5272142, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 142.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Junxin Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) E outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Xinyu Zheng com 60.000,00MT correspondente a 60%, Chengjun Jiang com 40.000,00MT correspondente a 40%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do Senhor Chenliang Zheng, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Luxury Homes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036892, uma entidade denominada Luxury Homes, Limitada, que se

Primeiro: Anuência de Anatórcia Luís Manuel Castigo, solteira, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701473172A, emitido aos 14 de Junho de 2023, Cidade de Chimoio, titular do NUIT 137361701, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3345, Contacto: 84 448 9954, adiante designada de primeiro sócio.

Segundo: Magma Limitada, representada neste acto por Hermenegildo Augusto Sulo, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 060101480693F, emitido a 5 de Abril de 2022, Cidade de Chimoio, titular do NUIT 109683043, residente na Cidade de Chimoio, Bairro 2, Urbano 2, Província de Manica, Contacto: 845742986, adiante designado de segundo sócio.

Pelo presente, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que outorgam numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominada Luxury Homes, Limitada, com a sede na Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 2900, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, administrar livremente, abrir ou fechar sucursais dentro do território nacional e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por quotas e por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes artigos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) a comercialização de madeira prensada e montagem de imóveis, assim como a venda de material eléctrico, com importação;
- b) a sociedade poderá prestar serviços afins e complementares á sua actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), estando

integralmente realizado em dinheiro em cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas diferentes e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Magma Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anuência de Anatórcia Luís Castigo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas em relação aos sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) Na divisão e cessão total de quotas a estranhos á sociedade, esta goza de direitos de preferência o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO QUINTO

(Organização e competências da sociedade)

Um) Na sociedade existirá o seguinte órgão: assembleia geral.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da sociedade;
- b) tratar de qualquer outro assunto parta que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade designa a senhora Anuência de Anatórcia Luís Manuel Castigo como administradora.

Dois) Compete a administradora, exercer os poderes administrativos, gerir e representar a sociedade perante terceiros.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O direito de participar nos trabalhos da assembleia geral é reservado aos sócios.

Dois) A assembleia geral pode se reunir e deliberar desde que representada por ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Órgão deliberativo)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo constituído por ambos sócios.

Dois) As suas deliberações serão obrigatórios para todos os sócios.

Três) A mesa da assembleia geral será presidida anualmente, por ambos sócios.

ARTIGO NONO

(Exercícios sociais)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei, e com o consentimento dos sócios.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Megatech Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023928 uma entidade, denominada Megatech Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Megatech Procurement – Sociedade. Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Marracuene, parcela n.º 277, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material eléctrico, peças mecânicas e instrumentalização;
- b) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil Meticais, corresponde uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Eugénio Alberto Manhiça.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Arlindo Eugénio Alberto Manhiça, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e morte ou incapacidade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, as suas participações serão automaticamente transferidas para sua esposa Lucília Acab Mazive Manhiça, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Miguel Investment –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037183, uma entidade denominada Miguel Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Miguel Fernando Januário, de 47 anos de idade, filho de Fernando Januário Macaule e de

Joaquina Aurélio, casado, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Ndlabela, Quarteirão 2, casa 63, Maputo Província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500812434B, emitido aos 22 de Abril de 2022, e válido até 21 de Abril de 2032, titular do NUIT 109568570.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I
**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miguel Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Boquisso, Mercado, Província de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação & exportação;
- b) comercio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização;
- c) material de construção;
- d) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

CAPÍTULO II
**Do capital social, divisão de quotas
e gerência**

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Fernando Januário.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Miguel Fernando Januário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve – se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou

representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Moz Imobiliária, Limitada, registada sob NUEL 100594307, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 98% do capital Social, pertencente ao sócio Mussagy Bay Mamudo Bay;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 2% do capital social, pertencente a sócia Aissa Tarmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidade dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na porporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Nampula, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Lifting Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034930, uma entidade denominada Moz Lifting Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Sérgio Stélio Cossa, solteiro, nascido aos 16 de Fevereiro de 1985, de nacionalidade moçambicana, residente na provincia Maputo, Bairro Djonasse, Casa n.º 88, Quarteirão D4, Matola rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101341434M, emitido na cidade da Matola, a 12 de Outubro de 2023.

José Charles Paiva, solteiro, nascido a 14 de Março de 1993, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Matola C, casa n.º 38, Quarteirão 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100304653P, emitido na cidade da Matola, a 9 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Lifting Solutions, Limitada, com sede na provincia de Maputo, Cidade da Matola, n.º 332, Quarteirão 27, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objectivo principal:
- a) manutenção industrial, eletrônica e mecânica;
 - b) certificação industrial de máquinas e matérias;
 - c) comércio de equipamentos e outros produtos da indústria;
 - d) fornecimento de vários bens e serviços;
 - e) importação e exportação;
 - f) prestação de serviços no sector industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Sérgio Stélio Cossa, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio José Charles Paiva equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO
(Gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Sérgio Stélio Cossa e José Charles Paiva, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozex Despacho Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte

quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105034343, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notório superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mozex Despacho Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abususufiyan Aziz Vasa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700048877C, emitido a 2 de Dezembro de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozex Despacho Aduaneiro & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco I.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal de prestação de serviços de despachos aduaneiro, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal recursos humano, fornecimento de bens materiais, logística, transportes, importação e exportação de material diversos autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abususufiyan Aziz Vasa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por sócio único, Abususufiyan Aziz Vasa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um procurador nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 23 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

P.R. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 101424170, a sociedade P.R. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da P.R. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de P.R. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Mpadue, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de bebidas alcoólicas;
- b) venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Pulla Reddy Talaka.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Pulla Reddy Talaka, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 29 de Outubro de 2024.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Petro Jó – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033597, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Jó – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio João Ossufo, solteiro, maior, natural de Boila-Nametória, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201817375S, emitido a 27 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Petro Jó – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Janhar, zona de km 3, ao longo da estrada Angoche/Nampula, na Cidade de Angoche, podendo abrir bombas de abastecimento de combustível ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis estação de serviços, importação de equipamentos para os postos de combustível, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Ossufo.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao único sócio, bastando assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos perante terceiros. Podendo nomear um representante caso necessário.

Dois) O sócio, bem como pessoas indicado por ele, fará representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão, corrente dos negócios e contatos sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 6 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Petronorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Petronorte, Limitada, Registada sob NUEL 100988038, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas :

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Bay Mamudo Bay;

- b) uma quota no valo de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao socio Abdul Gafar Mussagy Bay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidade dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na porporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Nampula, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Resort Kk Ponta de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035885, uma entidade denominada Resort Kk Ponta de Ouro, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro. Umberto Sartori, maior, Moçambicano, titular do NUIT 101727009, casado em regime de separação geral de bens com Maria Elizabeth Muleia Sartori, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261724F, emitido aos 16 de Julho de 2021 pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo, contactável pelo n.º 873005710 e residente nesta Cidade.

Segundo. Manuel Nunes Esgueira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do NUIT 145039037, casado em regime de comunhão geral de bens com Laurinda da Conceição Ferreira Nunes Esgueira, portador do passaporte n.º.C888044,emitido aos 30 de Agosto de 2022 pelo SEF-Serv Estr e Fronteiras, contactável pelo n.º +27714406417 e residente em Portugal.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Resort Kk Ponta de Ouro, Limitada, abreviamento designado por Resort KK, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Dom João De Castro n.º 321, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de Alojamento, e o desenvolvimento turístico, mediante a exploração de hotéis, restaurantes, bares, acampamento turístico, centros sociais, centros de conferências e demais infraestruturas correlacionados, como lojas, centro de repouso, parques infantis, venda e aluguel de imoveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social e divisão de quotas)

Um) O capital social, sobescrito e integralmente realizado por numerário e em bens é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Umberto Sartori, correspondente a cinquenta por cento (50%) que equivale a 50.000.00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Manuel Nunes Esgueira, correspondente a cinquenta por cento (50%) que equivale a 50.000.00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Umberto Sartori, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos,

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director geral sob delegação de poderes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Quatro) Os actos de mero expediente serão ser assinados, pelo director-geral.

Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sai Agrofarming And Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte ezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101168093, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada denominada Sai Agrofarming and Industry, Limitada, constituída entre os sócios: Vinodh Ganesan, solteiro, maior, Nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 03IN00087601C, emitido a 24 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Av. Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula e Sathiamoorthi Kunnathur Ramasamy, solteiro, maior, de Nacionalidade Indiana, portador de DIRE n.º 03IN000084113I, emitido a 24 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sai Agrofarming And Industry, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Ribaué, Província de Nampula e com escritório no bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto desenvolver actividades de:

- a) Desenvolver actividade de serviços relacionados com agricultura;
- b) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agrícolas;
- c) Desenvolver actividade industrial de transformação de cereais e processamento;
- d) Comércio de bens alimentares e frescos;
- e) Comércio de produtos agrícolas;
- f) Criação de animais;
- g) Aluguer de equipamentos agrícolas;

- h) Produção de ração para animais;
- i) Consultorias técnicas e similares; e
- j) Desenvolver actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor monetário de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas dividido pelos sócios Vinodh Ganesan, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social e 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Sathiamoorthi Kunnathur Ramasamy, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de senhor Vinodh Ganesan, que desde já é nomeado administrador, por deliberação da assembleia geral.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Santa Amélia Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Santa Amélia Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 105019529, Elves Alfredo Armindo e Joice Alfredo, naturais da Cidade de Maxixe e de nacionalidades moçambicana, que contituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A empresa adopta a denominação de Santa Amélia Consultores, Limitada.

Dois) A empresa constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 17.º Bairro Mungassa, EN6, Supermercado IVATO, Loja n.º 7, na Cidade da Beira, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais, outras delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, onde e quando for

julgado conveniente, que tenha as necessidades autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

- A empresa tem como objecto principal de:
- a) estudo do mercado e sondagem de opiniões; consultoria de contabilidade e auditoria;
 - b) recursos humanos, gestão de empresas e projectos; e *marketing* e relações públicas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

- Um) O capital social da sociedade, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:
- a) Elves Alfredo Armindo, com uma quota de 50% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís);
 - b) Joice Alfredo com uma quota de 50% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).
- Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

- Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem o Elves Alfredo Armindo, que desde já fica nomeado administrador.
- Dois) A empresa obriga-se: Pela assinatura do Sócio administrador, Elves Alfredo Armindo.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

- Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.
- Está conforme
- Beira, 21 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Satway – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105033874, uma entidade denominada Satway – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Lourenço Gormoço Matlombe, solteiro de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192348A, emitido na cidade de Maputo, valido ate 23 de Junho de 2027, residente em Marracuene, bairro Guava, Quarteirão 102, Casa n.º 142.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Satway – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, a duração da empresa será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de rastreio, via GPS de Bens, Pessoas, Veiculos, e animais de estimação, gestão de frotas, venda, instalação e manutenção de sistemas de rede de comunicação, sistemas de electronica (CCTV e controlo de acessos), instalações electricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas, prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) Comercialização de equipamento de segurança eletrónica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00Mts (Cem Mil meticaís), sendo:

uma quota de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Lourenço Gormoço Matlombe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

- Um) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.
- Dois) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

Um) A administração e gêerencia da sociedade ficam a cargo do sócio único o Sr. Lourenço Gormoço Matlombe , em juízo e fora dele, activa e passivamente.

- Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio gerente.
- Três) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SGS Mcnet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia-geral extraordinária de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade SGS MCNET Moçambique, Limitada, matriculada aos 23 de Março de 2010, sob o NUEL 100147688, deliberaram a alteração da firma da sociedade, que passará a ser SGS Technologies Mozambique, Limitada, e, por consequência desta deliberação, é alterado o Artigo Primeiro do Contrato de Sociedade, então publicado através do *Boletim da República*, III Série, n.º 123, de 22 de Junho de 2018, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a firma SGS Technologies Mozambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é criada por tempo indeterminado.”

Maputo, 21 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Swad Moz Service (SMS) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero I traço setenta e nove deste cartório notarial, a cargo da conservadora, notária técnica, foi transformada a empresa em nome individual designada Swad Moz Service (SMS), em sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominda Suad Moz Service (SMS) Limitada, de Omar Ali Assane nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um- A sociedade adopta a denominação de Swad Moz Service (SMS) Limitada, com sede

em Nacala- Porto, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- consultoria acessória e assistência técnica e informática;
- comércio a retalho;
- tecnologia de informação;
- montagem de computadores;
- instalações de GPS e outros;
- instalações de sistema de rede e comunicação de computadores;
- instalações de segurança electrónica;
- combate ao incêndio;
- instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao socio único Omar Ali Assane.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia-geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora e passivamente fica a cargo do sócio Omar Ali Assane que desde já

fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julga pertinentes.

Três) A assembleia-geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social;

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia-geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde, será por ele dividido na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível.*

Tangyi Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035372, uma entidade denominada Tangyi Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Xinyu Zheng, solteiro, menor, de nacionalidade Chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8907942, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 145, representado neste acto pelo seu tutor, o Senhor Chenliang Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EB6470374.

E

Segundo: Jianjian Tang, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EN1449994, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 178.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tangyi Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Xinyu Zheng com 70.000,00MT correspondente a 70%, Jianjian Tang com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do senhor Chenliang Zheng, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Topnotch Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034523, uma entidade denominada Topnotch Business Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Orlando Faz Bem Jambo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Acordos de Lusaka, Quarteirão 23, Casa n.º 370, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813431M, emitido em 16 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Angélica Atanásio Madeira, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural da província de Maputo, residente no bairro do Infulene A, Quarteirão 5, Casa n.º 48, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104343311B, emitido em 25 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta o nome de Topnotch Business Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 529, bairro da Matola J, Cidade da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda de peças sobressalentes para máquinas e viaturas;
- venda de lubrificantes, pneus e acessórios diversos para viaturas;
- venda de material de perfuração de rochas na mineração.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- uma quota de 80% no valor nominal a 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), pertencente ao sócio Orlando Faz Bem Jambo;
- Uma quota de 20% no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencente à sócia Angélica Atanásio Madeira;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) Poderão ser feitas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- Orlando Faz Bem Jambo na qualidade de administrador executivo;
- Angélica Atanásio Madeira na qualidade de administradora gerente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Executivo, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TP Motse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diverso número quatrocentos setenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi

constituída uma sociedade denominada TP Motse, Limitada, tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 263, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TP Motse, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 263, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração da empresa transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura e constituição a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de arquitectura e engenharia e técnicas afins;
- b) Actividade de *design*, fotográficas e outras actividades de consultoria científicas e similares, n.e.;
- c) Operadores de projectos de electricidade, instalação eléctrica,
- d) Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas, incluindo a importação de equipamentos e outros bens.

Dois) Mediante deliberação da Administração da empresa, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, pertencente à sócia MOTSE, S.A, correspondente a 51%, do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e um mil meticaís, pertencente ao sócio Egideo José de Fausto Leite, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelos sócios Egideo José de Fausto Leite, como administrador é representante da Moste, S.A, que ficarão dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o

tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do senhor Egidio José de Fausto Leite, é Administrador e representante da Motse, S.A;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos Administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano cívil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a Administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro. — O Notario, *Ilegível*.

Leonardo Armando, conservador e notário Superior, por deliberação da assembleia-geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Vuma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalente a 98% do capital Social, pertencente ao sócio Mussagy Bay Mamudo Bay;
- b) uma quota no valo de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 2% do capital social, pertencente a sócia Aissa Tarmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidade dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na porporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Nampula, 28 de Outubro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Union Oil Depot
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037029, uma entidade denominada Union Oil Depot Mozambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Union Energy Mozambique, Limitada, com sede no distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Sommershield II, Rua do Palmar, Casa n.º 72, Cidade de Maputo, neste acto representada por Shu Yaping, casado, natural de Hubei, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ6793703, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e vinte três pela Saída e Entrada da Administração do

Transportes Th, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Transportes Th, Limitada, Registada sob n.º 100462796, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de

Ministério da Segurança Pública da China. De referir que o passaporte tem a validade de dez anos.

Segundo: Indian Ocean International Shipping & Service Company, Limited, com sede nos Emiratos Árabes Unidos, representada pela senhora Lyu Ning, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ6250254, emitido a 29 de Novembro de dois mil e vinte dois pela Sáfa e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China. De referir que o passaporte tem a validade de dez anos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Union Oil Depot Mozambique, Limitada, com sede na Rua Kruss Gomez, Terminal da Munhava, Porto da Beira, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) armazenamento de combustíveis;
- b) transporte de combustíveis;
- c) venda a grosso e a retalho de combustíveis e seus derivados;
- d) comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) que

corresponde a 60%, do capital social pertencente a sócia Union Energy Mozambique, Limited;

- b) e outra quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil de meticaís), que correspondente a 40%, do capital social, pertencente ao sócio Indian Ocean International Shipping & Service Company, Limited

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Dong Hefeng, Yu Chongwei e Shu Yaping.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*

Valortech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011010, uma entidade denominada Valortech Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do Código Comercial em vigor, é celebrado o presente Contrato de sociedade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro: Lívio Domingos Braz Mahanhe, Casado, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262438P, emitido a 11 de Agosto de 2015 pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua Cahora Bassa, n.º 125;

Segundo: Ana Alfugenia Manjate, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100049024P, emitido a 27 de Julho de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Quarteirão n.º 2, casa n.º 879.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Valortech Solutions, Limitada, adiante designada por Valortech.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 89, R/C, Malhangalene.

Dois) Para melhoria de gerência a longo prazo, o endereço pode ser alterado de acordo com a necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por período indeterminado, considerando-se para todos efeitos a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do objetivo, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto actividades relacionadas com prestação de serviços de informática e soluções tecnológicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras de outras sociedades, mesmo aquando existir diferença do objecto de acção do mercado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), equivalente a 47.5% do capital, pertence ao socio Lívio Domingos Braz Mahanhe;
- b) Uma quota no valor de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), equivalente a 52.5% do capital, pertencem a socia Ana Alfugenia Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia Geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação de Sociedade, cessão ou divisão de quotas)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios e ou por gerentes indicados pelos mesmos.

Dois) A sociedade declara que documentos e nomeações tem a sua validade mediante a assinatura de todos os sócios.

Três) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juiz e fora dele.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios Lívio Domingos Braz Mahanhe e Ana Alfugenia Manjate, para um mandato de 3 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto da lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e das mais leis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yassin Car Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033626, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yassin Car Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Buanali Ibraimo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Nampula, no Bairro de

Muhala – Belenenses, Q H U/C 7 DE Abril 227 B, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100967409M, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade tem a denominação Yassin Car Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Muhala - Belenenses, posto administrativo de Muhala, distrito de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis e transporte de carga no território nacional e regional;
- b) importação e exportação de veículos automóveis;
- c) compra e venda de veículos automóveis.

Dois) A sociedade, pode, ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Buanali Ibraimo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O único sócio desta sociedade, Buanali Ibraimo, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade, são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes ou os administradores nomeados por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo mediante as necessidades.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastantes as assinaturas do sócio, administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Nampula, 11 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.